

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA – CODEVASF

Ref.: Concorrência nº 06/2017

O CONSÓRCIO ENGECORPS – TPF | XINGÓ (o “Consórcio” ou “Impugnante”), formado pelas empresas ENGECORPS ENGENHARIA S.A. e TPF ENGENHARIA LTDA., já qualificado nos autos do certame em epígrafe, licitante na concorrência em referência, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos artigos 43 e 109, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93, e item 14, subitem 14.4, do edital do certame em epígrafe (o “Edital”), apresentar a pertinente **Impugnação aos Recursos Administrativos** interpostos pelas proponentes **Magna Engenharia Ltda. e Ecoplan Engenharia Ltda.**, conforme informado via *e-mail* aos licitantes no dia 23/08/2017, pelas razões que seguem.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista que o comunicado inerente à interposição dos recursos ora impugnados, foi transmitido aos proponentes pela I. Comissão Técnica de Julgamento (a “Comissão Técnica de Julgamento”) em 23/08/2017 (quarta-feira) e, segundo a dicção do artigo 110¹ da Lei federal nº 8.666/93 (a “Lei de Licitações”), combinado com o item 14.4² do Edital, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação deste recurso se encerra em 30/07/2017 (quarta-feira), o que denota a presença do requisito da tempestividade.

II. BREVE HISTÓRICO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENSEJAM A IMPUGNAÇÃO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

¹ “Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. “

² “14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. “

15

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, abriu a Concorrência Edital nº 6/2017 – Técnica e Preço, em regime de contratação “Empreitada por Preço Global e Unitário”, que tem por objeto a elaboração de Projeto Básico do Canal Xingó, Fase I, compreendendo o trecho entre a captação no reservatório de Paulo Afonso IV até o km 114,550 do seu traçado, visando o aproveitamento múltiplo dos recursos naturais em terras localizadas nos municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida, no estado da Bahia, e Canindé do São Francisco e Poço Redondo, no estado de Sergipe.

Após deflagração do julgamento das propostas técnicas, perpetrado, com denodo, pela Ilustre Comissão Técnica de Julgamento (a “Comissão Técnica de Julgamento”), no dia 16/08/2017 foi publicitado o resultado do julgamento e a classificação das propostas técnicas, consubstanciado no relatório de exame e julgamento exarado pela “Comissão Técnica de Julgamento”, ficando configurado o seguinte resultado:

Propostas Classificadas

- CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF, 91,5 pontos (1ª colocada)
- ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., 83,5 pontos (2ª colocada)

Propostas Desclassificadas

- MAGNA ENGENHARIA LTDA., 74,0 pontos
- CONSÓRCIO TECHNE/ENGECONSULT, 57,0 pontos
- CONSÓRCIO COHIDRO/CONCREMAT, 41,5 pontos

Neste contexto, no dia 23/08/2017 a Recorrente foi intimada via *e-mail* acerca da interposição de recursos pelas proponentes **Magna Engenharia Ltda.** e **Ecoplan Engenharia Ltda.**, cujos conteúdos em síntese visam a majoração da pontuação a elas atribuídas e a diminuição da pontuação atribuída à ora Impugnante.

Ocorre que, conforme adiante se verá, os argumentos esposados pelas recorrentes (Magna Engenharia Ltda. e Ecoplan Engenharia Ltda.) não merecem prosperar, vez que dissociados de elemento assaz à modificação do julgamento.

15



2

Este documento foi assinado digitalmente por Danny Dalberson De Oliveira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código D8A3-51FD-50A5-3429.

III. DO RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE MAGNA ENGENHARIA LTDA.

A peça recursal da proponente Magna Engenharia Ltda., de forma bastante confusa, busca, em síntese, a consecução dos seguintes pedidos:

- "a) que seja reavaliado todo o julgamento das propostas técnicas;*
- b) que seja diminuída a notas das licitantes Consórcio Engecorps/TPF e Ecoplan Engenharia referente ao Conhecimento do Problema e Bases Metodológicas;*
- c) que sejam revisados os critérios de julgamento, considerando diversos diplomas e atestados técnicos para a equipe da Magna Engenharia;*
- d) que se efetue diligência em relação aos atestados técnicos da licitante Consórcio Engecorps/TPF, conforme explicações anteriores. "*

Nota-se, desde uma análise perfunctória e simplista das causas de pedir, que o recurso interposto pela recorrente se fundamenta em mero inconformismo desprovido de elementos fático-jurídicos, incapaz, portanto, de tornar imperiosa a reformulação do cenário classificatório.

- a) Da correta aceitação dos Títulos de Pós-Graduação dos Profissionais Paulo Afonso Luz (Geotécnico) e Danny Dalberson de Oliveira (Hidrologo) propostos pelo CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ.**

A recorrente Magna Engenharia Ltda., insurgiu-se ante a pontuação atribuída aos profissionais propostos para as funções de **Especialista em Geotecnia e Especialista em Hidrologia**, sob o infundado argumento de que os títulos de mestrado atestados pelos respectivos profissionais, não se coadunam com a especificidade das funções para as quais os mesmos foram propostos. Tal insurgência não merece prosperar.

A Escola Politécnica é uma das unidades da Universidade de São Paulo e é responsável pelo ensino em nível superior e em nível de especialização (*lato sensu e stricto sensu*) em engenharias. Está dividida em áreas de concentração a nível de bacharelado como: engenharia de produção, automotiva, naval, civil, transportes, elétrica, mecânica, metalúrgica e outras. Cada uma destas áreas de concentração possui programas de pós-graduação específicos. Por sua vez, cada programa conta com uma grade de disciplinas que em conjunto qualificam o pesquisador a pós-graduar-se naquela linha acadêmica.

A nomenclatura de cada programa de pós-graduação é atualizada conforme as diretrizes da Universidade, as normas de entidades superiores e principalmente conforme a composição de sua grade curricular. De toda forma, a nomenclatura dos programas não restringe a qualificação de seus pós-graduados à abrangência técnica da terminologia utilizada, já que o conjunto das disciplinas lecionadas em cada programa conferem ao pós-graduado competências correlacionadas. Sendo assim, considera-se:

- A área de concentração da Engenharia Civil, na Escola Politécnica, está subdividida nos programas: Engenharia de Construção Civil e Urbana, Engenharia de Estruturas, Engenharia Geotécnica e por fim, Engenharia Hidráulica e Ambiental.
 - Quando da conclusão do mestrado do Engenheiro Danny Dalberson de Oliveira, em 1986, a área de concentração de **Engenharia Hidráulica** e Ambiental era denominada apenas Engenharia Hidráulica e independentemente da nomenclatura utilizada, este programa sempre teve como núcleo programático o conteúdo de hidráulica, hidrologia, recursos hídricos, saneamento, estatística, complementado por outros assuntos correlacionados a esta área.
 - Quando da conclusão do mestrado do Engenheiro Paulo Afonso Cerqueira Luz, em 1989, a área de concentração **Engenharia Geotécnica** era denominada apenas Engenharia de Solos e independentemente da nomenclatura utilizada, este programa sempre teve como núcleo programático o conteúdo de mecânica dos solos, mecânica das rochas, obras de terra, barragens, fundações, contenções, conceitos geológicos, complementado por outros assuntos correlacionados a esta área.

Portanto, o título de pós-graduado em Engenharia Hidráulica e em Engenharia de Solos, emitidos pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, não qualificam o profissional apenas na terminologia empregada, mas sim no conjunto de conhecimento lecionado pela área de concentração de cada programa, que visivelmente ultrapassa as barreiras terminológicas dos nomes empregados em cada programa.

Neste quadrante, é nítida a carência de elementos para a modificação da pontuação atribuída aos respectivos profissionais, devendo, como medida de justiça, serem mantidas as mesmas, conforme acertadamente decidido pela “Comissão Técnica de Julgamento”.

- b) Da suspeição suscitada pela recorrente Magna em face dos atestados apresentados pelo CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ para os profissionais: Especialista em Geotecnia, Especialista em Hidráulica e Especialista em Cálculo Estrutural.**

Em suas razões recursais, a recorrente Magna Engenharia Ltda., de forma irresponsável e beirando ao absurdo, suscita que os atestados apresentados para comprovação de experiência dos profissionais propostos para as funções de **Especialista em Geotecnia, Especialista em Hidráulica e Especialista em Cálculo Estrutural**, não estão condizentes com as exigências entabuladas pela Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009.

Senão vejamos, o que nos diz a própria recorrente:

“não parece estar visado pelo CREA/SP. Não á qualquer carimbo, nem selo, nem nada que identifique o atestado com a CAT apresenta, merecendo sofrer diligência junto ao CREA/SP. Estranho, ademais, porque atestado teve algumas CATS emitidas em maio, ou seja, bem próximo do certame”.

Além dos inúmeros erros gramaticais, de nada se extrai da verdadeira acusação encetada pela recorrente, isto porque tal afirmativa não resiste ao simples confronto com os procedimentos adotados pelo CREA-SP, que achamos oportuno salientar.

Todo o sistema de emissão de Certidão de Acervo Técnico perante o CREA-SP, se processa de forma eletrônica, ou seja, a interface de processamento entre o requerente e o CREA-SP ocorre sem interação física entre as partes. Desta forma, o CREA-SP deixou de impor “carimbo”, “selo” ou “chancela” nos atestados submetidos a análise e vinculados à Certidão de Acervo Técnico, esta afirmação, aliás, está disponível no próprio site do CREA-SP (<http://www.creasp.org.br/catonline>), conforme colacionamos abaixo:

CREA-SP

HOME INSTITUIÇÃO PROFISSIONAIS EMPRESAS ESTUDANTES NOTÍCIAS FISCALIZAÇÃO CRENET

Home > Solicitação de CAT On-line

Solicitação de CAT On-line

Assim, é mister a manutenção da pontuação atribuída à ora "Impugnante" haja vista ter atendido todos os reclamos editalícios.

Atenção: o registro de um resultado de 03 para sua inscrição à Certidão de Acervo Técnico - CAT, que expedirá o ARCH a um profissional, sempre não necessitando de carimbo de assinatura.

Com relação ao pedido de diligenciamento perante o CREA-SP, proposto pela recorrente, a ora "Impugnante" concorda e subscreve tal pedido, pois o resultado de tal diligenciamento servirá para instrumentalizar eventual demanda judicial em face da recorrente. É que inexoravelmente, tal diligenciamento, se ocorrente, servirá para reafirmar a conduta proba da ora "Impugnante", bem como, adstrita aos exatos limites legais.

Ademais, conforme já explicitado, as atestações foram apresentadas de acordo com os reclamos normativos legais.

No tocante a alegação da recorrente, lançando sombra de dúvida quanto a proximidade entre a data de emissão da Certidão de Acervo Técnico e a data do certame licitatório, fica nítido tratar-se de mera ilação, uma vez que não há data especificada para obtenção de acervos para os atestados, desta forma, tais comentários apesar de graves e ofensivos, não merecem maiores comentários, dada a mendacidade do conteúdo.

Assim, é mister a manutenção da pontuação atribuída à ora "Impugnante" haja vista ter atendido todos os reclamos editalícios.

c) Do Conhecimento do Problema e Plano Metodológico proposto pelo CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ

No que diz respeito ao conhecimento do problema, a alínea c) do item 11.2.2 do Termo de Referência do Edital estabelece que a proposta deveria conter as seguintes informações:

“c) **conhecimento do problema**, objetiva demonstrar que a consultora tem pleno conhecimento dos trabalhos e, para tanto, deve fazer descrição sucinta e objetiva referente:

1. ao **conhecimento da região**, incluindo **dados gerais de real interesse na execução dos trabalhos**, em especial sobre os **aspectos que possam influir ou exigir especial atenção** na execução dos mesmos;
2. ao **conhecimento do empreendimento**, com exposição baseada na análise do acervo de informação existente e na visita ao local dos serviços, destacando os aspectos de maior relevância e as soluções e peculiaridades técnicas e construtivas adotadas para fundamentar tecnicamente a proposta. “

O recurso da empresa Magna Engenharia Ltda. corrobora com o julgamento e respectiva pontuação proferida à proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF, pois afirma que cerca da metade do item é dedicada ao conhecimento da região, o que está em consonância ao Termo de Referência do Edital supramencionado, uma vez que este item da proposta abrange especificamente o subitem 2.1.1.2 – Aspectos de Influência e Atenção Especial.

Do ponto de vista do conhecimento do empreendimento, a Magna Engenharia Ltda. demonstra desconhecer a evolução do projeto do Canal Xingó quando afirma que o CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF não realizou visita ao local de sua implantação, uma vez que a ENGE CORPS Engenharia S.A. realizou os Estudos de Avaliação da Viabilidade Sócio-Técnico-Econômico e Ambiental do Empreendimento e, portanto, tem um conhecimento regional e familiaridade aos condicionantes característicos do local bem mais abrangente que qualquer visita realizada às vésperas da proposta.

Bases Metodológicas

Da mesma forma, no que diz respeito às bases metodológicas a alínea d) do item 11.2.2 do Termo de Referência do Edital estabelece que a proposta deveria conter as seguintes informações:

“d) **bases metodológicas**, inclui a **abordagem de métodos**, as **normas a serem observadas**, bem como os **procedimentos e controles de qualidade** que se



pretenda exercer durante a execução dos serviços e, para tanto, deve-se fazer descrição sucinta e objetiva referente:

1. à **abordagem de métodos** e soluções construtivos com propostas de possíveis métodos construtivos e soluções de eventuais problemas específicos de construção;
2. às **normas a serem observadas**, destacando as normas referentes aos métodos e técnicas propostos para a execução dos serviços;
3. aos **procedimentos técnicos e organizacionais**, destacando as diretrizes técnicas e organizacionais relevantes para a qualidade dos serviços, explicitando o planejamento e os métodos de gestão.

Os comentários da recorrente Magna Engenharia Ltda. para o item das bases metodológicas, indica certo esforço para tentar desvirtuar o que estabelece no Termo de Referência do Edital o qual é bastante enfático em grifar o que é de seu maior interesse, ou seja: abordagem de métodos, normas a se observada e procedimentos técnicos e organizacionais.

A proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF no quesito abordagem de métodos e soluções construtivas aborda os conceitos que precedem obras de engenharia de grande vulto, estabelecendo mitigação e controle de impactos ambientais e sustentabilidade do empreendimento, conforme apontado respectivamente nos itens 2.2.1.2 Atendimento a Restrições e Condicionantes Ambientais e 2.2.1.3 Estudos de Inserção Regional. Assim, leva em consideração que quaisquer soluções construtivas podem afetar drasticamente o meio ambiente e a sustentabilidade em que o empreendimento está sendo inserido e que, portanto, tais considerações antecedem a adoção das soluções de engenharia.

Na sequência, o item 2.2.1.4 – Estudos de Engenharia e Soluções Construtivas – aborda os critérios que serão utilizados como parâmetro para estabelecer a avaliação correspondente às soluções tecnológicas e construtivas a serem adotadas no Projeto. Por fim, este capítulo é concluído com a análise crítica dos aspectos construtivos das principais obras do Canal Xingó e indica os pontos de maior relevância que deverá ser dada especial atenção e que irá nortear o desenvolvimento e detalhamento do Projeto Básico.

Assim, ante os argumentos trazidos pela ora “Impugnante”, que rechaçam cabalmente os pontos alegados pela recorrente, é imperiosa a manutenção da pontuação atribuída ao **CONSÓRCIO ENGE CORPS – TPF | XINGÓ** como medida de justiça.

15



IV. DO RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

O recurso interposto pela recorrente Ecoplan Engenharia Ltda., quase em sua totalidade (10 de 14 páginas), tergiversa, buscando a redução da nota atribuída à ora "Impugnante", em síntese seu recurso consubstancia-se nos seguintes pedidos:

"...reformular o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, em estrita conformidade com as alegações apresentadas e sintetizadas no quadro resumo a seguir detalhado...:"

- **CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF: 79,75 pontos (desclassificada)**
- **ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.: 85,50 pontos (classificada) "**

a) Com Relação ao Programa de Trabalho

O programa de trabalho apresentado pelo CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF é claramente coerente com a metodologia indicada ao longo da proposta e desenvolvida em consonância com o escopo dos serviços, pois, estabelece as diretrizes a serem seguidas para execução dos trabalhos nas diversas atividades compreendidas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Por outro lado, a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. ao longo de todo o Plano Geral de Trabalho de sua proposta imprime um planejamento equivocado, baseado no não cumprimento integral dos trabalhos de levantamento topográfico, uma vez que negligencia as exigências editalícias de realizar os levantamentos batimétricos, conforme indicado na página 182 da Atividade 201 – Execução dos Levantamentos Topográficos – do item 2.3.2 – Descrição das Atividades – de sua proposta.

Este fato fica mais evidente em seu Recurso Administrativo contra o Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica, enviado à CODEVASF em 23 de agosto de 2017. Na página 6, alínea b) Com Relação à Descrição das Atividades – do item II.1 DA REDUÇÃO DA NOTA OBTIDA PELO CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF, a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. manifesta que o Levantamento dos Drenos e Batimetria do Canal de Aproximação **não necessitariam ser realizados**.

Assim, fica claro que todo o planejamento das atividades propostas pela ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. teve como ponto de partida a exclusão de trabalhos exigidos no Edital e que se fossem realizados resultariam num prazo mais extenso da sua Atividade 201 – Execução dos Levantamentos Topográficos.

Esta Atividade 201 precede todo o trabalho de detalhamento de engenharia além de subsidiar a precisão dos quantitativos de terraplenagem necessários ao Dossiê de Licitação.

Apesar da ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. argumentar que o levantamento batimétrico do canal de aproximação foi desenvolvido no Anteprojeto, os recursos previstos para a Elaboração do Projeto Básico do Canal Xingó poderão ser racionalmente empregados para caracterizar com maior precisão a superfície do terreno no interior do reservatório de Paulo Afonso IV, o que poderá resultar em maior exatidão dos quantitativos de terraplenagem relativos à escavação do canal de aproximação.

A ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. no item 14. Considerações Finais e Recomendações, do documento Anteprojeto da Fase I do Sistema Xingó – Volume 1 – Relatório do Projeto, afirma:

“Tendo em conta as dificuldades encontradas na execução dos levantamentos de campo, que exigiram boa parte do prazo contratual (sete meses), alguns trabalhos deverão ser retomados na etapa seguinte dos estudos, com vistas a complementar as informações levantadas e otimizar ainda mais o traçado da Fase I do sistema adutor.”

Neste parágrafo, a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. evidencia que os levantamentos de campo, ainda em **nível de Anteprojeto, exigiram sete meses**, logo, isto corrobora com o posicionamento do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF, que fez seu planejamento em base mais realista, já que, o prazo de seis meses para que se façam todos os levantamentos de campo, de maneira mais detalhada (de projeto básico) e o projeto do Lote I com o dossiê de licitação, observando que já estão inclusos neste prazo os dias necessários à análise e aprovação dos relatórios parciais, bem como, trinta dias para análise e aprovação da minuta e dez dias para editar e entregar a versão definitiva é inviável.

Cabe ressaltar que a proposição do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF foi de apresentar um planejamento mais ajustado à realidade e coerente para as atividades previstas, de forma a mitigar riscos relativos a estudos básicos como os de Topografia, Geotecnia e Pedologia e garantir uma maior qualidade e fluidez ao seu desenvolvimento. Nesse sentido, a própria comissão de licitação aceitou tal proposição e considerou-a adequada para o desenvolvimento dos trabalhos quando deu a esta proponente a pontuação máxima.

Tal proposição encontra abrigo no próprio Termo de Referência (anexo II ao Edital), que estipula em seu item 11.2.2, alínea e), subitem 3, página 17, que os **cronogramas** devem

“referir-se a um calendário mensal a partir do início dos serviços, conforme relação de eventos constantes do anexo IV. Esta relação poderá sofrer as adaptações julgadas necessárias pela consultora”, ou seja, o próprio instrumento convocatório concede a possibilidade de a proponente adaptar o cronograma de eventos, dentro de parâmetros mais realistas.

Ressalte-se, que o prazo de contratação não foi alvo de qualquer proposição modificativa, neste contexto, e por atender aos anseios da Administração, a proposição do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF obteve acertadamente a pontuação máxima.

Considerando que a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. suprimiu do escopo duas importantes atividades exigidas no Edital - nomeadamente: Levantamento dos Drenos e Levantamento Batimétrico - conclui-se que o tempo necessário para a realização dos levantamentos topográficos é bem maior que aquele indicado em sua proposta e, por conseguinte, atrasaria sobremaneira o desenvolvimento de todos os trabalhos de engenharia e detalhamento das obras e a respectiva entrega dos documentos do Dossiê de Licitação das Obras do Lote I e do Relatório do Projeto Básico - Lote I - Versão Preliminar.

Conclui-se, assim, que a redução na pontuação do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF sugerida pela ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. é absolutamente infundada, tendo como único objetivo desqualificar um concorrente para benefício próprio.

b) Com Relação à Descrição das Atividades

Na descrição das atividades, o CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF não só propõe executar todas as atividades/tarefas previstas nos Termos de Referência do Edital como também inclui o cotejamento de diferentes soluções de engenharia para as obras previstas no Anteprojeto da Fase I do Sistema Xingó, desde que comprovada sua viabilidade econômica.

Em contrapartida a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. evidencia em seu Recurso Administrativo contra o Relatório de Exame e julgamento da Proposta Técnica, citado abaixo, que estes dois aspectos foram negligenciados em sua proposta, pois, afirma categoricamente que não irá realizar parte dos levantamentos topográficos (drenos e batimetria) e tampouco irá verificar outras soluções de engenharia, uma vez que estranha esta boa-prática indicada na proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF.

“Na atividade A.4.9 – Projeto Hidráulico, especificamente no item referente a aquedutos, comenta que serão analisadas alternativas aos aquedutos, tais como sifões invertidos, desde que se mostrem viabilidade econômica.”

Considerando as vazões de condução, que demandariam tubos com grandes diâmetros (e, conseqüentemente, custos elevados), as condições geotécnicas (rochas muito próximas da superfície do terreno) e as perdas de cargas nos sifões, que poderiam comprometer a condução d'água, de forma gravitatoria, nas Fases subseqüentes do Empreendimento, tem que avaliar, também, a viabilidade técnica. "

Em sua proposta, percebe-se que o Consórcio ENGECORPS/TPF apenas cita que vai analisar e não necessariamente, promoverá as mudanças. Esta análise é plenamente justificável pelas características e dimensões de alguns dos Aquedutos projetados pela ECOPLAN ENGENHARIA Ltda., que fogem dos padrões tradicionais de soluções de obras desse tipo, como por exemplo, os Aquedutos: (i) Siqueira, com vazão de 27,35m³/s, aproximadamente 1,1 km de extensão e pilares com aproximadamente 24 m de altura; (ii) Curitiba com vazão de 18,96 m³/s, 815 m de extensão e pilares com 30 m de altura; e em destaque, o (iii) Areias com vazão de 13,80 m³/s, extensão de 1,8 km e pilares atingindo cerca de 36 m de altura.

Mais uma vez, em seu Recurso Administrativo contra o Relatório de Exame e julgamento da Proposta Técnica, a ECOPLAN ENGENHARIA se contradiz, como a seguir:

"Na alínea "g" prevê levantamento de drenos. Segundo o anteprojeto, a grande maioria dos drenos desenvolvem-se paralelos ao canal adutor principal, na margem direita. Conseqüentemente, grande parte dos drenos projetados encontram-se na faixa (de 80 m) onde foram executadas as seções transversais do canal adutor, não necessitando de novos levantamentos topográficos. "

Vale mencionar que a expressão **grande parte** admite que alguma parte necessitará desse tipo de levantamento topográfico, logo, a não previsão desse tipo de levantamento leva ao não cumprimento de uma exigência editalícia, fato que ocorreu com a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. quando optou pela não execução de tal serviço, que é previsto no item 5 do ANEXO-II do TdR, conforme cita-se a seguir:

"5 DRENAGEM

5.1 Os drenos naturais e artificiais serão levantados por meio de poligonais eletrônicas e nivelamento geométrico (...)"

Vale salientar que é natural que na etapa de Projeto Básico sejam realizados alguns ajustamentos no traçado do canal adutor, levando à necessidade de levantamentos topográficos complementares de outros drenos que precisem eventualmente sair da faixa onde foram executadas

as seções transversais do canal. A título de exemplo, este fato é corroborado pela própria ECOPLAN ENGENHARIA Ltda quando afirma no item 14 - Considerações Finais e Recomendações do Anteprojeto da Fase I do Sistema Xingó - Volume 1 - Relatório do Projeto que "determinado trecho de canal cruzando regiões com muitos afloramentos de rocha, poderá ser deslocado de seu eixo original".

Presume-se que a estratégia da ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. é reaproveitar incontestavelmente os trabalhos realizados por ela durante a fase de Anteprojeto.

Apesar dos levantamentos indicados terem sido feitos anteriormente, não significa que estejam atualizados, precisos ou compatíveis com o nível de projeto a ser desenvolvido nesta fase, que é o de **Projeto Básico**.

Considerando que a CODEVASF exigiu nos Termos de Referência do Edital a realização de tais levantamentos anteriormente já realizados, denota-se que haja um motivo para tanto, provavelmente devido aos exemplos acima mencionados.

Especificamente sobre seu comentário sobre a atividade A.4.9 - Projeto Hidráulico - da proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF, fica notório que a estratégia da ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. é a de simplesmente detalhar seu Anteprojeto face aos novos dados de campo (topografia, mas sem nova batimetria ou levantamento de drenos, geologia, geotecnia, etc.), sem avaliar novas soluções tecnológicas que possam se mostrar mais econômicas, prática que é prerrogativa de um Projeto Básico.

Quanto ao comentário de que o CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF não descreveu sobre o Dossiê de Licitação em seu Plano de Trabalho, deve ser enfatizado que o Anexo V - Relação de Eventos para Efeito de Faturamento - dos Termos de Referência do Edital não prevê especificamente este documento, pois, conforme indicado no Anexo VI - Estrutura do Relatório Final, a estrutura deste relatório contempla o que se entende por um Dossiê de Licitação, isto é, compreende Volume 1 - Relatório do Projeto, Volume 2 - Serviços de Campo e Laboratório, Volume 3 - Especificações Técnicas, Volume 4 - Peças Gráficas, Volume 5 - Memorial de Cálculo e Dimensionamentos, Volume 6 - Orçamento do Projeto, etc. o que notabiliza que o CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF previu todo escopo e documentos exigidos no Edital e que, mais uma vez, a redução na pontuação do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF sugerida pela ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. é absurda e persegue desqualificar um concorrente para benefício próprio.

Finalmente, seguindo o cotejamento entre as propostas, o Consórcio ENGE CORPS/TPF cita a seguir o que foi mencionado pela MAGNA ENGENHARIA, em seu RECURSO ADMINISTRATIVO desta mesma licitação:

"c) PROPOSTA DA ECOPLAN ENGENHARIA:

- É repetitiva do que já existe e foi feito por ela. É completamente desprovida de proposições justamente pelo fato de que foi a empresa que elaborou o Anteprojeto.

-No entanto, alterações, ajustes e adequações são absolutamente necessários, dada a insuficiência de dados mais realistas e atualizados sobre o projeto e sobre as novas soluções adotadas em projetos similares implantados e em implantação pelo Ministério da Integração e CODEVASF. (...)"

Ou seja, a partir desta constatação, não existe um plano de trabalho justificável por parte da ECOPLAN ENGENHARIA Ltda, merecendo, portanto, a penalização máxima prevista para o item.

c) Com Relação aos Cronogramas

O cronograma apresentado na Proposta do CONSÓRCIO ENGE CORPS/TPF é coerente em si e em relação ao cumprimento de todo o escopo exigido no Edital.

Conforme supramencionado, de forma equivocada a ECOPLAN ENGENHARIA Ltda. valeu-se do subterfúgio de suprimir o escopo dos Levantamentos Topográficos para atender o prazo estabelecido.

No que diz respeito ao cronograma, a alínea c) do item 11.2.2 do Termo de Referência do Edital estabelece que deva ser formulado o seguinte:

*"3. os cronogramas, detalhados por atividades e eventos, definidos operacionalmente e contemplando a desagregação de trabalhos a serem executados. Os cronogramas e diagramas serão atualizados mensalmente, ou quando necessário, durante a execução dos trabalhos com "software" adequado ao atendimento das seguintes exigências:
referir-se a um calendário mensal a partir do início dos serviços, conforme relação de eventos constantes do anexo IV. Esta relação poderá sofrer as adaptações julgadas necessárias pela consultora;
ser expresso mediante cronogramas físicos em fluxogramas PERT/CPM e cronogramas GANTT, correspondente ao planejamento previsto para os trabalhos, possibilitando, assim, a análise do fluxo contínuo das ações;*

ser adequado às técnicas de avaliação e revisão, apresentando CPM, mediante modelo a ser implantado imediatamente após o início da execução dos serviços. "

O cronograma do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF claramente refere-se a um calendário mensal a partir do início dos serviços, em conformidade aos eventos constantes do Anexo IV dos Termos de Referência do Edital.

De forma prevista no Edital, tal cronograma sofreu adaptações julgadas necessárias pela consultora com o objetivo exclusivo de garantir uma maior qualidade aos trabalhos propostos e, sobretudo, contemplando inteiramente o escopo previsto.

A proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF atende inteiramente o objetivo da CODEVASF no quesito de pontuação "Cronogramas", claramente refletido no julgamento e consequente pontuação deferida pela CODEVASF. A alusão de ser reduzida sua pontuação é imprópria e abusiva e, objetiva depreciar um concorrente para benefício exclusivo da ECOPLAN ENGENHARIA Ltda.

d) Com Relação à Formação Complementar da Equipe Chave - Hidrologia

O diploma em nome do profissional Danny Dalberson de Oliveira, foi emitido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, conferindo-lhe o título de "Mestre em Engenharia civil: Engenharia Hidráulica". No ano de 1970 o setor de pós-graduação da Escola Politécnica estava subdividido em quatro áreas: Departamento de Construção Civil, Departamento de Estruturas e Fundações, Departamento de Transportes e Departamento de Engenharia Hidráulica. Com o passar do tempo, tais subdivisões tiveram sua nomenclatura adaptada às novas diretrizes da Escola Politécnica e assim o outrora Departamento de Engenharia Hidráulica é o atual Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental. Independentemente da nomenclatura utilizada, os programas de pós-graduação da Área de Concentração de Hidráulica, hoje Hidráulica e Saneamento, mantiveram no núcleo de seu programa o conteúdo de hidráulica, hidrologia, recursos hídricos, saneamento, estatística aplicada à hidrologia e assuntos correlacionados a esta área.

Neste contexto é inexorável que a formação complementar do referido profissional, atende em sua plenitude, os pressupostos entabulados no edital de licitação, sendo, portanto, justa a pontuação atribuída à proposta do CONSÓRCIO ENGECORPS/TPF.

e) Com Relação à Experiência Específica da Equipe Chave - Cartografia

(Handwritten signature)



15

A recorrente, de forma equivocada e totalmente desarraigada dos autos, insurge-se em face da pontuação atribuída a profissional Geógrafa Christiane Spörl, proposta pela ora "Impugnante" para a função de Especialista em Cartografia.

A argumentação da recorrente, parte da premissa de que a pontuação atribuída para os profissionais geógrafos no âmbito da Concorrência nº 02/2015, promovida pela própria CODEVASF e propostos para a função de Especialista em Cartografia, pela recorrente, à época membro do Consórcio ECOPLAN-SKILL, bem como pelo Consórcio MAGNA-COHIDRO, se constitui em precedente e ainda possui o fito de alterar o panorama da pontuação atribuída à ora "Impugnante".

Tal ponderação é totalmente despropositada e deve ser totalmente indeferida, cumpre preliminarmente estabelecer que conforme entendimento maciço jurisprudencial, "o edital faz lei entre as partes" e deve ser respeitado sob a pena de romper-se de princípios regedores da matéria, mais especificamente o da "vinculação ao instrumento convocatório".

No cenário das exigências estipuladas pela Concorrência nº 06/2017, para os profissionais componentes da equipe chave, o termo de referência (anexo II), em seu item 11.2.2., alínea f), subitem 2, determinou os seguintes pressupostos de aceitabilidade para os profissionais a serem propostos:

2. a equipe chave deverá ser composta por profissionais com formação acadêmica e experiência em elaboração de projetos hidroagrícolas intensivos incluindo grandes canais, estação de bombeamento e habilidades requeridas para o desenvolvimento dos serviços em cada uma das seguintes áreas de conhecimento: geotecnia, cartografia, hidrologia, hidráulica, mecânica, agroeconomia, cálculo estrutural e planejamento e orçamento de obras. Anexar, no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente, juntamente com cópias dos diplomas ou certificados; (grifamos)

Assim, têm-se que os profissionais devem possuir habilitação legal acadêmica, associada a prévia experiência técnica, ambos inerentes à área de conhecimento proposto, *in casu* Cartografia.

Neste quadrante, é nítido o pleno atendimento, pela Geógrafa Christiane Spörl, proposta pela ora "Impugnante" para a função de Especialista em Cartografia, aos pressupostos estabelecidos na **Concorrência nº 06/2017**.

A Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB, órgão representativo dos profissionais geógrafos, em seu site (<http://www.agb.org.br/arquivos/geografo.htm>), estabelece que os profissionais geógrafos estão habilitados a atuar em cartografia nas seguintes áreas:

- *Mapeamento Básico;*
- *Mapeamento Temático;*
- *Cartografia Urbana;*
- *Delimitação do espaço territorial municipal, distrital, regional;*
- *Cartas de declividade e perfil de relevo;*
- *Cálculo de áreas;*
- *Transformação e cálculo de escalas;*
- *Locação de pontos ou áreas por coordenadas geográficas;*
- *Interpretação de fotografias aéreas e imagens de satélite;*
- *Geoprocessamento e cartografia digital.*

Além de tais pressuposto, ressalte-se, que a grade curricular³ do curso de bacharelado em Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, *alma mater* da profissional proposta, impõe com ênfase disciplinas inerentes à cartografia, de forma que a formação acadêmica na área de conhecimento em cartografia está nitidamente configurada.

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

Curso: Geografia
Bacharelado em Geografia

Informações Básicas do Currículo

Data de Início:	01/01/2016	Duração	Ideal	10 semestres
			Mínima	10 semestres
			Máxima	15 semestres
Carga Horária		Aula	Trabalho	Subtotal
Obrigatória		1470	1200	2670
Optativa Livre		345	0	345
Optativa Eletiva		675	0	675
Total		2490	1200	3690

³ In <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarGradeCurricular?codcg=8&codeur=8021&codhab=104&tipo=N>

Informações Específicas

Para conclusão do bacharelado em Geografia, o aluno deverá cumprir 206 créditos, que perfazem disciplinas obrigatórias (138 créditos) e optativas (68 créditos), com a exigência de cursar 2/3 dos créditos em optativas eletivas no Departamento de Geografia, os demais créditos podem ser cumpridos em outros cursos da USP ou dentro do próprio Departamento de Geografia.

A duração mínima do curso de graduação é de 4 anos, no diurno (período integral nos primeiros semestres) e de 5 anos no noturno. O curso prevê a elaboração de um Trabalho de Graduação Individual - TGI (obrigatório), que consiste na elaboração de uma monografia no último ano.

Grade Curricular

Disciplinas Obrigatórias							
1º Período Ideal	Créd. Aula	Créd. Trab.	CH	CE	CP	AAC	A
FLG0141	<u>Introdução a Cartografia</u>	4	2	120		12	
2º Período Ideal	Créd. Aula	Créd. Trab.	CH	CE	CP	AAC	A
FLG0142	<u>Elementos de Cartografia Sistemática</u>	4	2	120		12	
3º Período Ideal	Créd. Aula	Créd. Trab.	CH	CE	CP	AAC	A
FLG0243	<u>Cartografia Temática</u>	4	2	120		12	
8º Período Ideal	Créd. Aula	Créd. Trab.	CH	CE	CP	AAC	A
FLG0545	<u>Cartografia Ambiental</u>	2	2	90			

Ante o exposto, é imperiosa a manutenção da pontuação atribuída ao profissional, proposto pela ora "Impugnante" para a função de Especialista em Cartografia.

f) Com Relação ao Cotejamento da Experiência da Equipe

A recorrente Ecoplan, propõe a redução da pontuação atribuída a ora "Impugnante", por entender, **de forma totalmente equivocada**, que o cotejamento entre propostas instituído pelo instrumento convocatório, pressupõe um comparativo entre a quantidade de atestações apresentadas, para fins de comprovação de comprovação de experiência específica.

Notadamente, tal interpretação, beira o absurdo, isto porque conforme esclarecimentos prestados pela "Comissão Técnica de Julgamento", colacionado pela própria recorrente em sua peça recursal, foi explícito em determinar que inexistente correlação entre a quantidade de atestação apresentada pelos proponentes e a pontuação atribuída a mesma.

"PERGUNTA 2: COM RELAÇÃO A QUANTIDADE DE ATESTADOS, ENTENDEMOS QUE RECEBERÁ A PONTUAÇÃO MÁXIMA CORRESPONDENTE A 2,5 PONTOS O PROFISSIONAL QUE APRESENTAR 3 (TRÊS) ATESTADOS REGISTRADOS E QUE QUANTIDADES INFERIORES RECEBERÃO PONTUAÇÃO PROPORCIONAL. ESTÁ CORRETO NOSSO ENTENDIMENTO?"

RESPOSTAS 10:

DS

EGG
18

...
2 – NÃO. CONFORME SUBITEM 12.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, AS PROPOSTAS SERÃO COTEJADAS ENTRE SI. “

O próprio questionamento, associado ao esclarecimento prestado, é autoexplicativo; a recorrente Ecoplan claramente tenta forjar argumentos, numa tentativa desesperada de tentar suprir suas deficiências, as quais, frise-se, foram primorosamente detectadas pela “Comissão Técnica de Julgamento”.

O instrumento convocatório determinou, de forma clara, que a comprovação de experiência dos profissionais propostos deveria ser demonstrada por “no máximo, 3 (três) atestados registrados na entidade profissional competente”, ou seja, caso a proponente pudesse comprovar a experiência com **apenas uma atestação** isto seria suficiente para lhe garantir a pontuação prevista.

Neste contexto, a análise perpetrada pela “Comissão Técnica de Julgamento” foi assertiva com relação ao julgamento dos atestados apresentados pela recorrente Ecoplan. Isto porque, apesar de ter apresentado uma quantidade superior de atestações, a maioria destas foi inservível para a comprovação de experiência por ela almejada.

O Termo de Referência (anexo II), norteador para a formulação e posterior julgamento das propostas técnicas, em seu item 12.1.3.2, alínea *b*, estipulou os pressupostos de aceitação dos atestados comprovativos de experiência específica.

“b) na experiência específica, o membro da equipe chave receberá 2,5 pontos se comprovar a participação na elaboração de Projeto básico na respectiva área de conhecimento, conforme lista do subitem 11.2.2, alínea “f”” (grifamos)

Assim, se analisarmos as atestações apresentadas pela recorrente Ecoplan, têm-se que a pontuação a ela atribuída, poderia inclusive ser reduzida.

Senão vejamos:

- Para a função de **Especialista em Cartografia**, a recorrente Ecoplan propôs profissional cujas atestações comprovam apenas a experiência

prévia em Anteprojeto e outros assemelhados, aquém da exigência editalícia e, portanto, acertada a pontuação atribuída.

- Para a função de Especialista em Cálculo de Estrutural, a recorrente Ecoplan propôs profissional cujas atestações comprovam apenas a experiência prévia em Projetos Executivos, desconexo da exigência editalícia, o que poderia ensejar a redução da pontuação atribuída.

É válido frisar que o comparativo não é tão simplista quanto sugere a recorrente, onde quem mais apresenta atestações é quem mais experiência possui, diferentemente disso o cotejo é realizado com base nas experiências que mais se adequam aos pressupostos entabulados no edital de licitação.

Diante do exposto, as alegações trazidas pela recorrente Ecoplan não merecem prosperar, devendo por justiça permanecerem inalteradas as pontuações atribuídas.

V. DOS PEDIDOS FINAIS

Ante todo o exposto, e em face da vertente improcedência das alegações trazidas em sede recursal pelas recorrentes Magna Engenharia Ltda. e Ecoplan Engenharia Ltda., reque a ora "Impugnante":

- a) O conhecimento, processamento e no mérito o deferimento da presente impugnação aos recursos;
- b) O indeferimento dos pedidos recursais da recorrente Magna Engenharia Ltda.;
- c) O indeferimento dos pedidos recursais da recorrente Ecoplan Engenharia Ltda.;
- d) Que seja mantido o quadro de pontuação instituído pelo Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital Concorrência (Técnica e Preço) – nº 06/2017 – de 08 de agosto de 2017.

Barueri, 30 de agosto de 2017


~~CONSÓRCIO ENGE CORPS - TPF | XINGÓ~~

Danny Dalberson de Oliveira
Representante Legal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D8A3-51FD-50A5-3429> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D8A3-51FD-50A5-3429



Hash do Documento

5917878310D548A9654C563C2B8A3BB68B456C01AD22E6B6F40ABCD6CC281A0E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2017 é(são) :

- Danny Dalberson De Oliveira (Signatário) - 805.741.818-49 em 30/08/2017
15:05 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

